

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE INTERNET, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** e de outro lado a empresa **CASTELLO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. Clevson Rodrigo Freitas, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Clevson Rodrigo Freitas e a empresa **CASTELLO COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.825/0001-14, estabelecida na Avenida 15 de Novembro, nº 34, Sala 4, Centro, no Município de Presidente Castello Branco-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Vanderlei Castanha, inscrita no CPF nº 054.972.069-30, residente e domiciliado em Presidente Castello Branco-SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, com base no capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 4/2021, instaurado através do Termo de Dispensa nº 4/2021, homologado no dia 26 de janeiro de 2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, IP FIXO, COM VELOCIDADE DE DOWNLOAD DE ATÉ 1160 MEGABYTES E ATÉ 604 MEGABYTES DE VELOCIDADE DE UPLOAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DO MUNICÍPIO DE JABORÁ-SC E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (MULTIENTIDADES), conforme descrição dos itens contida no Anexo I do Edital.**

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente prestado junto a Prefeitura e suas Secretarias.

§3º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Dispensa nº. 4/2021, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1. O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até dia 31/01/2021 podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral de Patrimônio, Licitações e Contratos, Sr. CLENILSON JÚNIOR CANANI que anotará



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

São serviços mensais, não presenciais, de acesso à internet de dados e banda larga em diversos locais próprios públicos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer os produtos buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo setor municipal competente.

4.2 Caberá a CONTRATADA obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.3 Fica estabelecido neste instrumento, que o fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

4.4 Os itens, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos de forma parcelada, em atendimento à demanda solicitada pelo setor municipal requisitante, cujos quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses do exercício financeiro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal, por item fornecido e na quantidade efetivamente entregue, o mesmo será efetuado através de transferência bancária. (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

5.1.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95 e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

5.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ/MF sob o nº 10.478.51/001-87, Rua Carlos Gomes nº 250, Centro, Jaborá (SC), e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

5.2.1 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

5.3 Os preços não serão reajustados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.4 O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A partes se obrigam da seguinte forma:

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento (AF) após a publicação do resultado licitatório;
- b) Pagar oportunamente o preço do serviço à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta acima;
- c) Solicitar a implantação dos pontos de acesso à internet nos diversos órgãos do município;
- d) Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer acesso ao link de dados dedicado;
- b) Fornecer acesso ao link de internet fibra óptica;
- c) Implantar e manter interconexões;
- d) Realizar enlases ópticos na modalidade FTTX;
- e) Implantar e manter a infraestrutura óptica;
- f) Implantar e manter redes wireless;
- g) Manter serviço de helpdesk - atendimento dos usuários para sanar suas dúvidas, por telefone, chat e e-mail, e presencial, sempre que necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é de R\$ 6.116,40 (seis mil, cento e dezesseis com quarenta centavos) referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telecomunicação de acesso dedicado à internet, via fibra óptica, IP fixo, com velocidade mensal de até 600 megabytes de download e até 300 megabytes de upload, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS, sendo que o valor pago mensal será o correspondente à quantia utilizada no mês, conforme segue:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ITEM	LOCAL	Velocidade de Download	Velocidade de Upload	Valor Mensal Máximo	Valor Anual Máximo
1	HOSPITAL	200 MB	100 MB	R\$ 169,90	R\$ 2.038,80



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2	UBS CENTRAL	200 MB	100 MB	R\$ 169,90	R\$ 2.038,80
3	UBS S.V.	200 MB	100 MB	R\$ 169,90	R\$ 2.038,80
	<b>TOTAL</b>	<b>600 MB</b>	<b>300 MB</b>	<b>R\$ 509,70</b>	<b>R\$ 6.116,40</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para Exercício de 2021:

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

Unidade: 01 - Secretaria de Saúde

Proj./Ativ. 2.027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8- 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.

encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

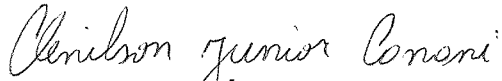
**Jaborá, 26 de janeiro de 2021.**




**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
Prefeito

  
**CASTELLO COMÉRCIO DE  
INFORMÁTICA EIRELI.**  
CONTRATADA

  
**CLENILSON JÚNIOR CANANI**  
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

  
**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
CPF: 108.433.819-06

  
**VERA LÚCIA PINTRO**  
CPF: 941.905.779-87